DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 | Ano II | Edição nº 215

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 542, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do porte e da utilização de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Apiaí, inclusive fora do horário de serviço, em locais de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 126/2007, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Apiaí;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que disciplina as competências gerais das corporações municipais de segurança;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que estabelece normas sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, bem como sobre o Sistema Nacional de Armas;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, especialmente no que concerne às condições para a aquisição, porte, porte funcional e utilização de armas de fogo por integrantes de órgãos de segurança pública;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, diretrizes específicas quanto ao uso, manuseio e porte de armas de fogo pela Guarda Civil Municipal de Apiaí, de modo a assegurar a proteção da coletividade, a observância do interesse público e a adequada conduta funcional de seus agentes;

DECRETA:

Artigo 1º: Este Decreto disciplina as condições de utilização de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Apiaí, inclusive quando fora de serviço, em locais que concentrem aglomeração de pessoas, observadas as normas federais vigentes.

Artigo 2º: Para os fins deste Decreto, considera-se **local com aglomeração de pessoas** qualquer espaço público ou privado que concentre número expressivo de indivíduos, tais como eventos festivos, shows, estádios, praças, feiras, manifestações públicas e estabelecimentos de grande circulação.

Artigo 3º: É autorizada a utilização de arma de fogo funcional pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Apiaí, fora do horário de serviço e em locais de aglomeração, mediante

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o servidor esteja de posse de documento de identificação funcional e do porte de arma devidamente expedido e válido;
II – a arma de fogo esteja registrada junto à Polícia Federal, em nome do servidor, quando de uso particular, ou em nome do Município, quando de uso institucional;
III – haja estrita observância das normas de segurança, com porte velado e manuseio adequado da arma;
IV – a utilização ocorra exclusivamente em situações de legítima defesa própria ou de terceiros, ou em estrito cumprimento do dever legal, quando indispensável para prevenir dano grave à integridade física de pessoas;
V – seja preservado, sempre que possível, o local da ocorrência e as provas, nos casos em que houver disparo de arma de fogo;
VI – esteja vigente acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal que autorize o porte de arma de fogo pelos integrantes da corporação.

Artigo 4º: É vedado ao integrante da Guarda Civil Municipal:

I – portar ou exibir ostensivamente arma de fogo sem necessidade operacional devidamente justificada;
II – portar ou utilizar arma de fogo sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou medicamentos que comprometam a capacidade psicomotora;
III – utilizar arma de fogo em desacordo com a legislação federal ou com as disposições deste Decreto;
IV – portar arma de fogo para a qual não esteja devidamente habilitado;
V – repassar ou cautelar arma de fogo a pessoa não autorizada ou não habilitada.

Artigo 5º: Após qualquer utilização de arma de fogo, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e à autoridade policial competente, apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 6º: O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Apiaí, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

Artigo 7º: O Comando da Guarda Civil Municipal poderá requerer à Polícia Federal a imediata suspensão do porte de arma de fogo do servidor que descumprir a legislação vigente ou este Decreto, mediante comunicação formal e fundamentada.

Artigo 8º: Havendo denúncia de uso indevido de arma de fogo, formalizada pelos canais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, o servidor denunciado deverá proceder à entrega

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

imediata da arma de fogo institucional, a qual permanecerá sob custódia no cofre da corporação até a conclusão das apurações e eventual arquivamento do processo.

Parágrafo Único: Durante o período mencionado no caput, o servidor será designado para atividades internas, resguardando-se sua segurança e afastamento do atendimento direto de ocorrências.

Artigo 9º: As disposições deste Decreto aplicam-se igualmente às armas particulares de propriedade dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as exigências de registro e controle estabelecidas pela Polícia Federal.

Artigo 10: A Guarda Civil Municipal promoverá, anualmente, capacitação específica sobre o uso legal, responsável e seguro da arma de fogo, com enfoque especial nas regras aplicáveis em locais de aglomeração de pessoas.

Artigo 11: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 20 de agosto de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2025.08.20 18:20:44 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br